**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2023**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DE TRANSPORTE AÉREO PARA PROMOVER A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS ENTES VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL.** (Processo ANAC SEI n. 00058.033842/2022-04). |

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A (1º ao 7º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200, CNPJ 07.947.821/0001-89, doravante denominada **ANAC**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **TIAGO SOUSA PEREIRA**, RG XXXX SSP/DF e CPF XXX e a **ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DE TRANSPORTE AÉREO**, com sede em Bella Vista, Calle 43 Este, PH Colores de Bella Vista, Piso 6 Oficina 6G, Panamá, com registro fiscal RUC-1143-50-4500, doravante denominada **ALTA**, neste ato representada por seu CEO e Diretor Executivo, **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, RG XXXX SSP/DF e CPF XXX, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**O OBJETO**

**CLÁSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem como objeto a troca de conhecimento técnico, experiências e informações entre os servidores da Agência, da ALTA, bem como associadas da ALTA, visando subsidiar a construção de Instrução Suplementar (IS) com regras aplicáveis aos procedimentos de Required Navigation Performance Authorization Required (RNP AR) em operações de decolagem; bem como qualificação da equipe da ANAC para avaliação do atendimento dos critérios pelos operadores aéreos paralelamente à construção da referida IS.

**DOS OBJETOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constituem objetivos específicos do presente Acordo:

1. a identificação e priorização conjunta de problemas complexos do setor de aviação civil para tratamento;
2. busca pelo aumento da efetividade do arcabouço regulatório e da segurança operacional do setor;
3. promoção da inovação e da adoção das melhores práticas internacionais no transporte aéreo brasileiro;
4. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes deste Acordo, no âmbito do fortalecimento à promoção da segurança e o desenvolvimento da aviação civil, em especial a construção de regras aplicáveis aos procedimentos de Required Navigation Performance Authorization Required (RNP AR) em operações de decolagem; bem como qualificação da equipe da ANAC para avaliação do atendimento dos critérios pelos operadores aéreos.

**Parágrafo único**. As atividades a que se referem esta cláusula serão executadas na forma a ser definida nos termos do Plano de Trabalho firmados entre as partes deste Acordo e associadas interessadas da ALTA, quando assim se fizer necessário.

**PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir os termos dos Planos de Trabalho das iniciativas e/ou projetos a serem propostos, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

**Parágrafo único.** Os Planos de Trabalho poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

1. envidar todos os esforços necessários para cumprimento deste Acordo;
2. selecionar e definir, de comum acordo, as iniciativas e/ou projetos que decorrerão da presente cooperação;
3. propiciar as condições técnicas para a realização das iniciativas e/ou projetos pelos partícipes, podendo ocorrer no âmbito de intercâmbio ou outro formato de troca de experiências;
4. viabilizar a capacitação mútua de servidores da ANAC, da ALTA e de suas associadas interessadas, conforme as exigências dos respectivos planos de trabalho;
5. oferecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de novos procedimentos relacionados à iniciativa e/ou projetos, quando for o caso;
6. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção de medidas necessárias;
7. quaisquer solicitações de divulgação na mídia ou outro meio deverão ser dirigidas às contrapartes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização dos símbolos dos partícipes.
8. cumprir as regras e rotinas estabelecidas pelos partícipes, com fins de se alcançar o objeto do presente Acordo;
9. zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Parágrafo único** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, e no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações que garantam a fiel execução deste acordo.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA ANAC**

**CLÁUSULA QUINTA -** Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANAC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. indicar representantes para participar das atividades e reuniões de trabalho, bem como para acompanhar o trabalho de campo, quando necessário, sempre visando a fiel execução do objeto deste Acordo;
2. indicar servidores qualificados com capacidade técnica, administrativa e operacional para a consecução do objeto do presente Acordo conforme Plano de Trabalho;
3. comunicar, periodicamente, a ALTA sobre oportunidades de iniciativas e projetos específicos de cooperação para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de processos e procedimentos;
4. responsabilizar pelas despesas relacionadas aos servidores indicados para realização do objeto do acordo, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.
5. estabelecer cronograma de trabalho e de atividades que envolverão a participação da ALTA e de associadas interessadas, comunicando-a com a devida antecedência sobre eventuais mudanças de agenda;
6. disponibilizar aos representantes da ALTA os acessos a estudos técnicos, minutas, e demais documentos de trabalho necessários ao bom desenvolvimento das iniciativas e/ou projetos definidos;
7. fornecer orientações e suporte técnico para execução de testes de procedimentos relacionados à iniciativa e/ou projetos, quando for o caso;
8. processar adequadamente as contribuições e sugestões de melhoria enviadas pela ALTA, tendo em vista a disponibilidade de recursos, a viabilidade técnica, bem como a conveniência e oportunidade das medidas propostas.
9. fornecer acesso às estruturas físicas da ANAC, quando necessário;

**DAS ATRIBUIÇÕES DA ALTA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ALTA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. indicar representantes para participar das atividades e reuniões de trabalho, bem como para acompanhar o trabalho de campo, quando necessário, sempre visando a fiel execução do objeto deste acordo;
2. zelar e incentivar a participação das associadas interessadas da ALTA nas atividades a ser definida nos planos de trabalho, que disponham de capacidade técnica, administrativa e operacional, para a consecução do objeto do presente acordo;
3. apoiar a realização de testes de procedimentos que se fizerem necessário para a consecução do objeto deste Acordo, considerando cronograma estabelecido pela ANAC, e reportando a identificação de erros ou oportunidades de melhoria;
4. utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
5. garantir a assinatura dos termos de confidencialidade, quando se fizer necessário, pelos partícipes que, eventualmente, tenham acesso à documentação de caráter restrito da ANAC;
6. apoiar nas ações de divulgação, de orientações e esclarecimentos exarados pela ANAC a respeito de novos regulamentos, ações e procedimentos relacionados à iniciativa e/ou projetos;
7. responsabilizar-se pela total transparência quanto à participação de associadas interessadas da ALTA;
8. Incentivar a participação de seus associados.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DOS GESTORES**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes se comprometem a designar responsáveis para o exercício da função de gestores para cada inciativa e/ou projeto, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

**Parágrafo único.** Competirá aos gestores designados promover a alocação de olhar crítico sobre a execução das iniciativas e/ou projetos, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos partícipes que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aos gestores designados para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo caberá a ANAC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos gestores da ALTA, dentro das respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da ALTA e suas associadas interessadas, inclusive perante terceiros.

**DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA NONA -** Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** As atividades que envolvam operações aéreas somente serão realizadas em aeronaves para as quais os seguros contemplem normalmente sinistros ocorridos em voos nos quais um dos pilotos é servidor da ANAC, observada a devida qualificação e treinamento, nos termos do Plano de Trabalho.

**Parágrafo terceiro.** Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das iniciativas e/ou projetos inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo primeiro.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista nos Planos de trabalho e por prazo determinado.

**ÉTICA E CONDUTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Cabe aos Partícipes, em nome de seus servidores, colaboradores e associados, zelarem pela boa condução dos trabalhos de forma ética e proba, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis ao Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, à Leis n.° 12.813/2013, de 16 de maio de 2013 e demais outras relacionadas.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** A adesão das empresas associadas à ALTA ao presente instrumento será realizada mediante celebração de Termo Aditivo específico.

**DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A ANAC providenciará a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica nos meios oficiais.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro.** A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes.

**Parágrafo segundo.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da ANAC, nos termos da Lei. XXX e da Instrução Normativa XXX.

Brasília, de de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **TIAGO SOUSA PEREIRA**  Diretor-Presidente substituto Agência Nacional de Aviação Civil | **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ** Diretor Executivo & CEO Associação da Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo |